PROJETO DE LEI Nº 113/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$320.000,00, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 15.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 15.001.0008.0244.0005.2143	**Atividade:** Folha de Pagamento do Fmas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191000000 - Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
Unidade Orçamentária: 15.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 15.001.0008.0244.0005.2143	**Atividade:** Folha de Pagamento do Fmas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190000000 - Aplicações diretas	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$ 300.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 320.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas: da fonte 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos, nos termos do inciso II, do §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.204, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0005 - Assistência social:

N°	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
2143	Folha de Pagamento do Fmas	Atividades do Exercício	Meses	12	R$ 2.393.647,52	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Art. 4º Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.083, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	15 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa:	0005 - Assistência social
Ação:	2143 - Folha de Pagamento do Fmas

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Produto:	Atividades do Exercício	**Unidade de Medida:**	Meses
Vínculo:	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	12	2.018.397,85
2023	12	2.075.239,44
2024	12	1.812.284,72
2025	12	1.871.183,98
Valor Total do Programa	**48**	**7.777.105,99**

Art. 5º O crédito adicional suplementar aberto conforme esta Lei, tem vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 17 de novembro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.11.17 08:07:09 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.11.17 08:06:58 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 113/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$320.000,00, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende abrir créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação, estando de acordo com o inciso I, do art. 41, art.42, inciso I, dos §§1º e 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, 1964, e inciso III, do art. 6º da Lei Municipal nº 1235, de 2021 - LOA 2023.

O Fundo Municipal de Assistência Social é responsável por financiar ações e serviços de assistência social, que visam à proteção social, à garantia de direitos e ao fortalecimento da cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, faz-se imperativo a suplementação da folha de pagamento para o Fundo Municipal de Assistência Social, componente crucial para manter a qualificação da equipe e dedicação na execução das políticas sociais. Além disso, a suplementação é necessária para garantir a continuidade do atendimento social, assegurando que os profissionais capacitados permaneçam engajados na promoção do bem-estar social.

A Suplementação na folha de pagamento do Fundo Municipal de Assistência Social é uma demonstração clara do compromisso da administração com a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, proposta de forma responsável e estratégica, assegurando que os recursos sejam alocados de maneira eficaz.

Por estas razões e, considerando que não há possibilidade de envio do projeto de lei com antecedência, pois dependemos do fechamento da receita e conciliação das contas do mês anterior para apurar o valor do excesso de arrecadação, solicitamos urgência desta suplementação e levamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 17 de novembro de 2023.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820